

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180260**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180260, que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO e CARDOSO & PINHEIRO LTDA-ME*

O Município de MÃE DO RIO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). JOSE MARCOS DA SILVA MELO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 392.748.102-53, residente na Av Castelo Branco, 448, e de outro lado a licitante CARDOSO & PINHEIRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.579.264/0001-16, estabelecida na AL SEBASTIÃO FERNANDES, SAUDADE I, Castanhal-PA, CEP 68741-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VILMARA THYGLA MOY RIBEIRO, residente na travessa hernani lameira, 1435, MILAGRE, Castanhal-PA, CEP 68745-000, portador do(a) CPF 012.816.732-77, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-00008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO DE MÃE DO RIO PARÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2018-00008 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001427	FICHA DE INTERNAÇÃO Bloco com 100 fls	BLOCO	200,00	16,000	3.200,00
001428	FICHA DE ATENDIMENTO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	30,00	24,000	720,00
002018	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH	BLOCO	100,00	14,900	1.490,00
008095	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL A4 F/V - E SUS bloco com 100 fls	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
008096	FICHA DE PROCEDIMENTOS A4 F/V - 75G. BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
008104	FICHA PERINATAL - AMBULATÓRIO A4 F/V -75G (COLORIDA) BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	21,000	2.100,00
011787	A4 F/V - 75G. (COLORIDA) BOLETIM DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL Bloco com 100fls	BLOCO	120,00	24,950	2.994,00
012099	RESUMO SEMANAL DE ANTIVETORIAL, A4 Blco com 100 fls	BLOCO	5,00	59,950	299,75
034866	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DENGUE/CHIKUNGUNYA SINAN F/V C/ 100FLS	BLOCO	10,00	38,500	385,00
034874	AUTO DE INTIMAÇÃO	BLOCO	5,00	49,950	249,75
036481	PEDIDO DE EXAMES (RAIO X) BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	60,00	17,500	1.050,00
036484	PARTO GRAMA BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	20,00	24,000	480,00

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



036485	FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	150,00	19,750	2.962,50
036490	LISTA DE DIETAS DOS PACIENTES INTERNADOS BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	50,00	23,500	1.175,00
036493	PRONTUARIO DO CLIENTE (CONTINUAÇÃO) BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
036494	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
036495	INTERRUPÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	20,00	27,000	540,00
036496	RELAÇÃO DAS PACIENTES DE CITOLOGIA DE COLO DO ÚTERO ENCAMINHADAS AO LACEN BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	50,00	23,500	1.175,00
036497	FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	30,00	25,000	750,00
036498	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	30,00	25,000	750,00
036500	CTA-CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	30,00	24,250	727,50
036501	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	10,00	43,750	437,50
036502	LAUDO DE RESULTADO DE HIV BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	50,00	23,500	1.175,00
036508	ADESIVOS DE PAREDES MEDINDO 2X1 BLOCO COM 100 UNI.	UNIDADE	30,00	132,000	3.960,00
047443	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL DO ACS	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
047444	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR ACS	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
047667	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE IRA	BLOCO	50,00	30,000	1.500,00
047670	FICHA DE NOTIFICAÇÃO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR	BLOCO	3,00	73,500	220,50
047673	FICHA DE NOTIFICAÇÃO LEISHMANIOSE VISCERAL ATENDIMEN TO ANTI RABICO HUMANO	BLOCO	5,00	59,950	299,75
047676	FICHA DE NOTIFICAÇÃO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,SEXUAL E OU TRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAI	BLOCO	2,00	79,950	159,90
047679	FICHA DE APAZAMENTO E CONTROLE DE TUBERCULOSE	BLOCO	20,00	39,900	798,00
047685	FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE RASPADO DÉRMICO	BLOCO	20,00	40,000	800,00
047689	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS HANSENOSTATICOS E ANTIREACIONAIS	BLOCO	20,00	39,950	799,00
047692	FICHA DE APAZAMENTO E CONTROLE DE HANSENÍASE	BLOCO	20,00	39,950	799,00
047696	RESUMO DO RECONHECIMENTO	BLOCO	5,00	59,950	299,75
047699	INTINERARIO DE TRABALHO	BLOCO	5,00	59,950	299,75
047703	BOLETIM DE SUPERVISÃO DO PECD	BLOCO	5,00	59,950	299,75
047707	TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE B	BLOCO	50,00	22,750	1.137,50
047709	FICHA DE PRODUÇÃO DO COLETOR	BLOCO	3,00	69,900	209,70
047711	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ESCARRO	BLOCO	10,00	41,250	412,50
047713	ESCALA DE SNEEL	BLOCO	100,00	22,750	2.275,00
047714	PRONTUÁRIO DE MATRÍCULA	BLOCO	30,00	24,250	727,50
047732	FICHA DE RECLAMAÇÃO	BLOCO	30,00	59,950	299,75
047748	COMPRAVENTE DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA	BLOCO	70,00	21,250	1.487,50
047755	FICHA DE CADASTRO (SISVAN)	BLOCO	50,00	23,500	1.175,00
047757	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOS PITALAR	BLOCO	10,00	36,000	360,00
047759	DIÁRIO DE BORDO	BLOCO	10,00	36,250	362,50
047761	SOLICITAÇÃO PARA TFD	BLOCO	4,00	77,500	310,00
047763	FICHA DE CHEKLIST DE AMBULÂNCIA	BLOCO	30,00	24,250	727,50
047766	CARTÃO ADULTO	UNIDADE	5.000,00	1,450	7.250,00
047769	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SIFILLIS ADQUIRIDA	BLOCO	12,00	36,250	435,00
047771	FICHA DE ACOLHIMENTO / ENTREVISTA INICIAL	BLOCO	5,00	49,900	249,50
047773	FICHA PARA LAUDO MÉDICO	BLOCO	5,00	49,950	249,75
047775	CADASTRO DO HIPERDIA	BLOCO	50,00	23,500	1.175,00
052746	CARTAO INDICE	UNIDADE	500,00	1,520	760,00
055091	FREQUENCIA	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



055116	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	200,00	11,990	2.398,00
058639	TESTE DO PEZINHO BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	100,00	20,250	2.025,00
059803	DIAGNÓSTICO CLÍNICO HANSENÍASE BLOCO COM 100 UNI.	BLOCO	30,00	30,000	900,00
060044	GUIA TRANSFERÊNCIA HANSENÍASE	BLOCO	10,00	48,500	485,00
062277	REQUISIÇÃO DE FISIOTERAPIA	BLOCO	12,00	31,000	372,00
073796	FICHA DE NOTIFICAÇÃO	BLOCO	3,00	89,900	269,70
				VALOR GLOBAL R\$	73.124,80

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 73.124,80(setenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2018-00008.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja



autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-00008;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2018-00008;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a. salários;
  - b. seguros de acidente;
  - c. taxas, impostos e contribuições;
  - d. indenizações;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1702.103010003.2.057 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 29.036,50, Exercício 2018 Atividade 1702.103010002.2.053 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 25.232,75, Exercício 2018 Atividade 1702.103010002.2.054 Manutenção Vigilância em Saúde - TFVS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 18.855,55.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA DO LIVRAMENTO S/Nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-00008, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, em 04 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO  
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04  
CONTRATANTE

CARDOSO & PINHEIRO LTDA-ME  
CNPJ 09.579.264/0001-16  
CONTRATADO(A)

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_